



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1146

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1100/97, DE 28.05.97, QUE DISPÕE SOBRE ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - APA.

A Câmara Municipal de Mirai-MG, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1100/97, de 28.05.97, que dispõe sobre Área de preservação Ambiental – APA, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criada como Área de Proteção Ambiental – APA, a região intitulada “SERRA DAS PEDRAS”, com área de 1.310,0 ha, no Município de Mirai, Minas Gerais”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 30 de março de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


João Vargas Rase
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro 04 às fls. 44V Mirai, 30/03/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço Secretaria